



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

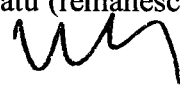
LEI Nº 5.194

de 17 de novembro de 2010

“Dispõe sobre doação de área à A.S. Avionics Services Ltda”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte nos Processos Administrativos nºs 8.755/01, 10.755/01, 3.230/02 e 36.172/10, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a *A.S. Avionics Services Ltda*, CNPJ 01.137.391/0001-53, as áreas a seguir descritas, conforme matrícula nº 21.879 e transcrição nº 6.807 (remanescente), com as seguintes características:

- I - “IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS com área de 1.144,23 m², localizada no Aeroporto Municipal, 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, dentro das seguintes divisas, rumos e confrontações: Inicia no ponto 2, de onde segue com rumo 04°31’58” NE confrontando com o Aeroporto Municipal, na extensão de 90,00 metros até encontrar um ponto; de onde deflete à direita e segue com rumo 85°28’02” SE, confrontando com a Gleba remanescente, na extensão de 25,427 metros até encontrar um ponto; de onde deflete à direita e segue com rumo 20°18’13” SW, confrontando com propriedade do Município de Botucatu, na extensão de 93,52 metros até encontrar o ponto 02 inicial.
– matrícula 21.879 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.”;
- II - “IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS com área de 6.539,25 m², localizada ao lado do Aeroporto Municipal, 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, dentro das seguintes divisas, rumos e confrontações: O perímetro inicia no ponto 07 (demarcado em planta) e daí segue com rumo NE 04°31’58” SW medindo 68,41 metros até o ponto 08, confrontando com DAESP (Aeroporto Municipal de Botucatu - Matrícula 13.401), daí segue com rumo NE 20°18’13” SW, medindo 104,89 metros até o ponto 10, confrontando com espólio de Yole Dinucci Fernandes (Matrícula 9.687), daí segue com rumo NW 85°28’02” SE medindo 57,30 metros até o ponto 11, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Botucatu (remanescente da transcrição 6.807), do ponto 11 segue com rumo NE 04°31’58” SW medindo 30,00 metros até o ponto 02, confrontando com DAESP (Aeroporto Municipal de Botucatu – Matrícula 13.401), confronta com área do Município de Botucatu (Matrícula 21.879), do ponto 04 segue com rumo NW 85°28’02” SE medindo 39,57 metros até o ponto inicial 07, confrontando com Prefeitura Municipal de Botucatu (remanescente da transcrição 6.807).”
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.194

de 17 de novembro de 2010

Parágrafo único. O instrumento público de doação da área constante no inciso II do presente artigo será outorgado após a efetiva regularização da área junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se na área doada com atividades de prestação de serviços no ramo de manutenção aeronáutica, de acordo com as disposições legais do Departamento de Aviação Civil – DAC, do Ministério da Aeronáutica e o apoio de qualquer natureza a manutenção e operação de aeronaves em geral, atuando nas áreas de aplicação de eletroeletrônica, instrumentação e controle; execução de trabalhos de consultoria e peritagem no ramo aeronáutico em geral; industrialização e comercialização de peças e equipamentos para aplicações aeronáuticas e atividades afins, não podendo dar outra destinação a área doada, sob pena de reversão.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nas seguintes condições:

- I – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- II – A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- III – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu, sob pena de reversão.
- IV – O empreendimento deverá gerar 20 (vinte) postos de trabalho, quando do início da operação;
- V – A designação de um servidor público Municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

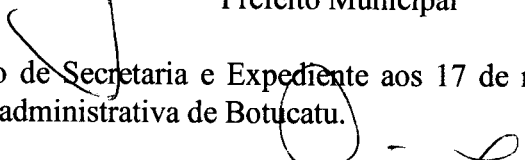
Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de novembro de 2010.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de novembro de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto